

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(do Senhor Deputado Humberto Souto)

Altera o art. 5º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, que “Dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
.....
§ 3º

I – prazo, até o dia 31 de dezembro de 2007, para que se cumpra a formalidade a que se refere o *caput* deste artigo;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Proposição Legislativa é a prorrogação do prazo para renegociação das dívidas originárias de crédito rural dos mutuários pela instituição financeira credora.

Sabe-se que, atualmente, na existem 48.000 (quarenta e oito mil) inadimplentes que poderiam ser beneficiados pela Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006. Mas, com base em depoimentos informais por parte do Banco do Nordeste, apenas 4.000 (quatro mil) destes mutuários aderiram ao programa de renegociação até hoje.

Como este prazo está vencendo em 30 de março de 2006, ou seja, em menos de 10 dias, e somente 10% dos inadimplentes manifestaram expressamente o desejo de renegociar a suas dívidas, presume-se que não houve a devida divulgação deste plano de renegociação.

Desta forma, a aprovação deste Projeto de Lei prorrogará o prazo para que o Governo Federal promova uma maior publicidade para que esses produtores rurais saibam desta e tenham um maior prazo para a opção de renegociação de suas dívidas.

Sala das Sessões, de março de 2007.

Dep. Humberto Souto
(PPS/MG)